



2011/2015

Informativo do Sintect - SP

# O Ecetista

Sede: Rua Canuto do Val, 169, Santa Cecília - CEP: 01224-040 Tel. 3822 6186 / 5598 - Fax 3822 5601  
Subsede CTP/Zona Oeste: Rua Jaguaré Mirim, 316-A - Tel: 3834-2571/3832-2053  
Subsede Sorocaba: Rua Aparecida, 27, Vila Santana, Sorocaba - Tel (015) 3211 4461  
Subsede ABC: Rua Presidente Carlos de Campos, 96, Centro, Santo André - Tel. 2325 5598  
Subsede Guarulhos/Alto Tietê: Avenida Estilac Leal, 90, Centro, Guarulhos, Tel. 2408-6890

2ª quinzena - Setembro de 2012

Filiado à



**CAMPANHA**  
Pco usa espaço publicitário para propaganda eleitoral gratuita na TV para mentir sobre ação do SINTECT-SP  
Veja no verso



Faça uma visita ao site oficial do SINTECT-SP - [www.sintect-sp.org.br](http://www.sintect-sp.org.br) - Ou procure o SINTECT-SP nas redes sociais:



## Campanha Salarial 2012-2013 independente da FENTECT - Sindicatos Unificados



# Ou a empresa melhora a proposta, ou a categoria vai à GREVE!

*Assembleia realizada no dia 11/09 reafirma posição dos Sindicatos Unificados e marca assembleia de greve no dia 18/09, caso a empresa não apresente uma proposta razoável*

A categoria compareceu em peso na assembleia realizada no dia 11/09. Na votação, reafirmou a posição do Sintect/SP e Sindicatos Unificados sobre a rejeição da proposta da ECT, que não atende aos anseios e necessidades da categoria. Com isso, no dia 18/09 poderá ser deflagrada a GREVE.

Ostrabalhadores presentes ouviram com atenção a explanação do presidente do Sindicato, o companheiro Diviza, sobre o andamento das negociações e a proposta de realizar assembleia de greve no dia



Foto: Imprensa do SINTECT-SP

Votação na assembleia do dia 11/09 aprovou assembleia de greve para 18/09

18/09, que foi aprovada por ampla maioria.

Assim, se nas negociações a serem realizadas até o dia 18/09 não

forem apresentados avanços sobre a proposta apresentada pela ECT,

será votada (e deflagrada) a greve. O Sindicato se coloca propenso a negociar e evitar a paralisação, desde que sejam contempladas as necessidades da categoria, tanto salariais quanto aos demais pontos. Por isso, sobre as informações de que a empresa quer mexer no convênio médico, fica registrado que o Sindicato só aceitará qualquer mudança se for para melhorar o que existe, pois pior do que está é inaceitável.

Todos à assembleia de greve do dia 18/09!

# ASSEMBLEIA

18 de setembro, 19h00, CMTCClube, Av. Cruzeiro do Sul, 808, Metrô Armênia

*Para, se não houver avanços, deflagrar a greve da categoria!*



## Calendário dos Sindicatos Unificados é seguido por filiados à fentect

A fentect não está dando encaminhamentos à Campanha Salarial. Travou as negociações, ao rejeitar a primeira proposta da ECT e não apresentar contraproposta. Não orienta os Sindicatos a ela filiados e não dá perspectiva para a continuidade da luta. E ainda fica fazendo assembleia tabajara na base dos Sindicatos que dela se desfilaram, para confundir e dividir os trabalhadores.

Enquanto isso os Sindicatos Unificados estão dando uma aula de como se encaminha uma Cam-

panha e se negocia. Tanto é assim que a ampla maioria dos Sindicatos filiados à fentect se somaram ao calendário dos Sindicatos Unificados e marcaram assembleia de greve para o dia 18 de setembro.

Isso configura uma greve nacional sobre a liderança dos Sindicatos Unificados, apesar do papel de fura-greve da fentect. E mostra o quanto estavam certos os Sindicatos que se desfilaram da fentect sob o argumento de que ela estava falida e não tinha mais condições de encaminhar as lutas da categoria.

## Na televisão, pco mente sobre a ação do SINTECT-SP

A fentect, através do pco, um de seus grupos dirigentes, utilizou espaço deste partido no horário eleitoral na TV para jogar divisão na Campanha Salarial da categoria.

Sua candidata, Anai Caproni, odiada pelos ecetistas de São Paulo que já conhecem seu perfil caluniador, mentiu na cara dura dizendo que o SINTECT-SP se retirou da Campanha.

Ora, quem não está fazendo Campanha nenhuma é justamente a fentect e o pco. E ainda estão tentando dividir quem quer lutar, fazendo assembleias tabajaras em

bases nas quais nem podem fazer, com o único objetivo de dividir e enfraquecer a categoria.

Essa ação deixa claro que o grupo político pco está atuando contra a categoria ecetista. Está jogando na confusão e na divisão como forma de lucrar politicamente sobre um fracasso da categoria na Campanha Salarial, que o grupo está fazendo de tudo para ocorrer.



## Publicação de sentença judicial por ordem do Juiz

*Publicamos abaixo a íntegra da sentença do Processo nº 583.00.205.074128-7, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Dias Mona, que determinou que "esta sentença será integralmente publicada no boletim do réu, na forma acima disciplinada".*

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Processo Nº 583.00.205.074128-7

Texto integral da Sentença

TERMO DE AUDIÊNCIA Ação: Indenização (Ordinária) Autores: RENATO APARECIDO ROSA e JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA Ré: SINTEC - SP Aos 7 de março de 2006, às 14:30 horas, nesta cidade e Comarca da Capital na sala de audiência do Juízo da 17ª Vara Cível da Capital, sob a presidência do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS DIAS MOTTA, comigo escrevente, abaixo assinado, foi aberta a audiência preliminar (art. 331, CPC) nos autos da ação entre as partes supra referidas. Apregoadas as partes, compareceram: os autores, acompanhados de seu advogado, Dr. LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN; a ré, representada pelo Sr. LUIS FÁBIO, acompanhado de seu advogado, Dr. ALCEU LUIZ CARREIRA. Proposta a conciliação, não foi obtida. Pelas partes foi dito que não tinham outras provas a produzir. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "RENATO APARECIDO ROSA e JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA ajuizaram ação de indenização por danos morais, sob rito ordinário, em face de SINTEC/SP SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA, alegando que: são funcionários dos Correios; em abril de 2005, foram ofendidos pela matéria publicada no boletim do réu; foram utilizadas expressões inadequadas; sofreram danos morais, por ofensa à honra; houve abuso de direito; devem ser indenizados; a sentença condenatória deve ser publicada. Citado, ofereceu o réu contestação (fls. 74/81), impugnando, em preliminar, a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor dos autores. No mérito, alegou que: o boletim contém uma coluna reservada para livre manifestação dos funcionários; apenas foi narrado o que ocorria; não houve ofensas pessoais; as notícias veiculadas são reais; o valor da indenização apontado na petição inicial é excessivo; os autores não postularam o direito de resposta. Os autores apresentaram réplica (fls. 83/99). Nesta audiência, não foi obtida a conciliação. É o relatório. DECIDO. A lide comporta julgamento, uma vez que as partes não quiseram produzir outras provas. Rejeito a Impugnação aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não foi arguida em separado, como prevê a lei. Além disso, existe presunção legal de sinceridade no tocante à declaração de necessidade (fls. 20/21). A lei não exige a carência absoluta para a concessão dos benefícios, mas apenas que o beneficiário não possa suportar as despesas do processo sem prejuízo próprio e de sua família. Passa a ser examinado o mérito. Os autores são funcionários dos Correios e exercem cargos de chefia. O réu, na qualidade de sindicato dos trabalhadores dos Correios, distribui boletim. No exemplar que se encontra a fls. 37, há uma coluna denominada "Boca no Trombone", cujo subtítulo é "Detonando os chefes ditadores, carrascos e incompetentes". Nesta coluna, foi publicada nota intitulada "CTE Saúde: chicote na mão e assédio moral". Foi feita referência expressa ao co-autor José Antonio, referido como "capitão do mato". Consta que só falta "açoitar os companheiros, parecendo uma bomba-relógio". Foi ainda apontado como "cabra". É evidente a ocorrência de dano contra a sua honra, independentemente da veracidade ou não da alegação de excesso de sua conduta. O réu, na qualidade de sindicato, dispunha de outros meios para promover a defesa de seus associados. Não se justifica a divulgação de ofensas como as mencionadas. Não se trata de uma coluna aberta simplesmente à manifestação dos trabalhadores, pois a nota não foi assinada. Entende-se, portanto, ter sido de autoria e de responsabilidade do próprio réu. Fosse aquela nota apenas limitada a relatar fatos e veicular reclamações de forma objetiva, a solução poderia ser outra. Entretanto, as referências são injuriosas e genéricas, a justificar a reparação dos danos morais provocados. No tocante ao co-autor Renato, seu nome não foi expressamente mencionado. Houve apenas referência "à gerência" do co-autor José Antonio, mas insuficiente para que o primeiro se sinta igualmente injuriado. A indenização, portanto, é devida apenas em favor do segundo autor e ele não estava obrigado a postular extrajudicialmente o direito de resposta, cuja ausência não prejudica a postulação da indenização. Para que a reparação seja adequada, será esta sentença publicada integralmente no mesmo boletim, com igual destaque. A indenização por dano moral deve ser fixada por arbitramento pelo juiz. Para este fim, devem ser consideradas as circunstâncias pessoais das partes, a intensidade da culpa, a gravidade do fato e as consequências do dano, dentre outros fatores. Deve também o juiz pautar-se pela equidade, agindo com equilíbrio, pois a indenização não tem o objetivo de enriquecer a vítima, mas não deve ser irrisória para o responsável pelo dano, para não perder suas funções punitiva, pedagógica e profilática. A indenização tem natureza compensatória para a vítima, pois o dano moral não pode ser reparado. A indenização, ao mesmo tempo, deve desestimular o responsável à repetição do fato. Na espécie, é arbitrada em R\$ 10.000,00. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o réu ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do co-autor José Antonio, com incidência de correção monetária a partir da data desta sentença e de juros de mora legais (12% ao ano) a partir da citação. Com o trânsito em julgado, esta sentença será integralmente publicada no boletim do réu, na forma acima disciplinada. Considerando a sucumbência recíproca, as despesas do processo serão repartidas, compensando-se os honorários advocatícios, respeitados os benefícios da justiça gratuita em favor dos autores (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Dou a sentença por publicada em audiência e as partes por intimadas, inclusive quanto ao valor das custas de preparo: (R\$ 200,00/taxa de porte e remessa referentes a um volume). Registre-se. Nada mais. Eu, Maria Iris de Lima Rangel, escrevente, digitei e providenciei a impressão. MM. Juiz: Autor: Autor: Adv. autores: Ré: Adv. ré: